



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10391/09

Aposentadoria voluntária com proventos integrais
ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente
registro, quando cumpridas as disposições legais que regem
a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0964 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 10391/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Edna Maria de Lima, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 08.354-2**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal**; a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da d. Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público